



## EDITAL N.º 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de Cruzeiro/SP no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal N.º 4.735, de 23/08/2018, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, torna público o Edital n.º 01/2023 que dispõe sobre o Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição deste colegiado, gestão biênio 2023/2025, de acordo com as disposições deste Edital.

### O OBJETO

**Art. 1º.** Constitui objeto deste edital o processo de Eleição representantes da Sociedade Civil, sendo titulares e suplentes, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, para o exercício da gestão do biênio 2023/2025 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua dos metalúrgicos, n.º 77 – Centro, Cruzeiro.

### DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º.** O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no Município de Cruzeiro, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito, liberdade convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º.** O CMDCA é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil e 08 (oito) membros



representantes do Poder Público e respectivos suplentes, conforme dispõe o art. 12 da Lei Municipal n.º 4.735 / 2018.

## DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º.** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) conselheiros e uma secretária, designados em reunião ordinária do CMDCA, posteriormente se necessário a convite dos demais membros para a composição desta.

1. Daniéverson Tadeu Dantas dos Santos;
2. Tatiana Aparecida Rodrigues Reis;
3. Daniela Nogueira de Carvalho;
4. Robson André Silva.
5. Daniele E. Nunes Ferreira – Secretária da Comissão;

**Parágrafo único:** – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, a Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Garantir a lisura no processo de eleição para a composição do CMDCA;
- II. Organizar, dirigir e acompanhar a realização da Assembleia, até o final dos trabalhos, dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização;
- III. Analisar as inscrições e referendar o credenciamento dos participantes no processo eleitoral;
- IV. Proporcionar ampla visibilidade a relação dos eleitos;
- V. Julgar as impugnações/recursos dos candidatos;
- VI. Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- VII. Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- VIII. Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia, que deverá ser assinada por membros da Comissão Eleitoral.



---

## OS CONVOCADOS

**Art. 6º.** Ficam convocadas todas Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas (sendo que as instituições, associações, fundações devem estar com o registro válido no CMDCA), também as demais representações da Sociedade Civil (conforme descritas no artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.735 / 2018) a participar do Pleito Eleitoral de representantes titulares e suplentes para composição desse colegiado na gestão 2023/2025.

**Art. 7º.** Cada OSC e demais representantes da Sociedade Civil poderá indicar candidatos titulares e suplentes para compor o colegiado para participar da votação.

**Parágrafo único.** A OSC e demais representações que tiver seu representante eleito para composição do colegiado fica obrigada a promover as condições necessárias para a efetiva participação deste no exercício da função de Conselheiro (titular e suplente) no CMDCA/Cruzeiro durante o exercício 2023/2025.

**Art 8º.** Havendo número superior de inscritos para o preenchimento das vagas de representações deste Conselho, deverá ser obedecido o processo de eleição.

## DAS INDICAÇÕES E INSCRIÇÕES

**Art. 9º.** A OSC, e demais representantes da Sociedade Civil devidamente habilitadas nos termos desse edital deverão indicar dois candidatos, titular e suplente, que seja vinculado a ela, preferencialmente com atuação efetiva na área de garantia dos direitos da criança e do adolescente para concorrer a esse pleito.

**Parágrafo Único** – Os representantes da Sociedade Civil citados nos incisos do art. 14 da Lei Municipal nº 4735/2018, que tiverem interesse em pleitear uma vaga no CMDCA, deverão apresentar sua candidatura por meio de ofício, de acordo com os prazos previstos no ofício de convocação da eleição.



**Art. 10º.** As inscrições para candidatos deverão ser realizadas no período de **31 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023, das 08h30min às 13h, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua dos Metalúrgicos, n.º77. Centro, nesta cidade, exceto feriados, sábados e domingos.**

**Art. 11** Para as inscrições de candidatos à representação da Sociedade Civil deverão apresentar o Formulário (anexo), devidamente preenchido e assinado pelo seu presidente ou representante devendo conter o número de RG, CPF, Endereço e telefone para contato.

**§1º.** A Comissão de Eleição realizará análise para verificar se as indicações se enquadram nos critérios estabelecidos por este edital e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por membros da Comissão de Eleição.

**§ 2º.** O indeferimento de Inscrição será comunicado via e-mail para os candidatos que solicitaram representação neste Conselho, esta será enviada com justificativa.

**§3º.** Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data da comunicação de que trata o parágrafo anterior, a ser protocolado na Secretaria do CMDCA até as 13h30min., tendo a Comissão Eleitoral o prazo de 01 (um) dia útil para respondê-los.

**§4º.** A Comissão de Eleição publicará no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro até o dia 16.02.2023 a relação de todas as representações da Sociedade Civil habilitadas a serem votadas.

**§5º** Após a publicação de que trata o parágrafo anterior, a Comissão de Eleição procederá à convocação para participação na Eleição, via e-mail e outros meios de comunicação.

**§6º.** Constatado pela Comissão de Eleição, até o final do prazo de inscrições



e demais fases desse pleito, que o número de candidatos seja inferior ao número de vagas, poderão os prazos ser prorrogados por aquela Comissão Eleitoral que encaminhará a devida publicação no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

### **DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 12** A eleição dos representantes do CMDCA será realizada **no dia 23 de fevereiro de 2023, às 9h no Museu Major Novaes**, situado na Av. Jorge Tibiriçá, 1420 - Vila Canevari, Cruzeiro - SP, 12710-040.

**Parágrafo único:** Serão habilitados como eleitores todos os membros indicados pelo poder público e todos os candidatos a pleitear vaga para a Sociedade Civil, será considerado o voto do titular, na ausência deste poderá votar o suplente.

### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

**Art. 13** A eleição se dará por Assembleia entre os candidatos devidamente inscritos e indicados pelas representações da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo meia hora antes do início da Assembleia para dar celeridade ao processo.

**Art. 14** Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição a Comissão Eleitoral presidirá a plenária da Assembleia e se responsabilizará pela contagem de votos.

**Art. 15** A Comissão Eleitoral anunciará os nomes das representações da Sociedade Civil candidatas.

**§ 1º.** Após declarada aberta e instalada a Assembleia, a Presidente do CMDCA ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.



**§ 2º.** Será concedido a cada candidata a representação da Sociedade Civil, relacionadas em ordem alfabética, 3 (três) minutos, para que a mesma se apresente e, resumidamente, exponha seus objetivos junto ao Conselho e os trabalhos desenvolvidos em defesa das crianças e dos adolescentes.

**§ 3º.** Na Cédula Eleitoral, que será utilizada para votação, constará nome das representações da Sociedade Civil e o eleitor deverá assinalar com um X o seu voto.

**Art. 16** Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

**Art. 17** Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

**Art. 18** O local de votação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 19** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos.

**§1º.** Serão anulados os votos que contiverem mais de 1 (um) candidato assinalado, e/ou com rasura e/ou que contiver voto de candidato ausente na Assembleia.

**§2º.** Serão eleitos como membros do Conselho os indicados pelas representações da Sociedade Civil classificadas em até 4º lugar, ficando as demais como suplentes, podendo assumir a titularidade por convocação do Conselho, em relação a outras representações será obedecida a classificação por ordem dos votos.

**§3º.** Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se, como critério de



desempate, a OSC mais antiga, pela data da fundação (CNPJ), o mesmo critério para outras representações, exceto no segmento adolescente que será escolhido o que possui mais idade.

**§4º.** Encerrada a apuração a Comissão proclamará o seu resultado, determinando a publicação no site da Prefeitura Municipal, bem como sua fixação na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA.

## DO MANDATO

**Art. 20** Durante o mandato do biênio 2023/2025 como Conselheiro do CMDCA, os representantes da Sociedade Civil eleitos no pleito objeto deste edital, terão como seu representante o membro indicado no Formulário de Inscrição anexo neste edital.

**§1º.** Caso o Conselheiro representante da Sociedade Civil se desligue do órgão a qual ele pertence, será substituído mediante ofício encaminhado para o CMDCA.

**§2º.** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 17 da Lei Municipal nº 4735/2018.

**§3º.** O Conselheiro eleito compromete-se a participar efetivamente de toda ação Conselheira, a saber: reuniões ordinárias mensais, reuniões extraordinárias conforme demanda, reuniões de comissões, visitas às entidades, eventos comemorativos e de formação continuada.

**§4º.** O mandato dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos sendo permitida recondução por processo eleitoral.

**§5º.** Concluída a eleição, o CMDCA encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal os nomes das representações da Sociedade Civil eleitas, a lista deve conter os nomes dos titulares e suplentes, para que seja feita a nomeação por



portaria juntamente com os representantes indicados pelo poder público.

## DA POSSE DOS REPRESENTANTES DO CMDCA

**Art. 21** Os Conselheiros eleitos, juntamente com os indicados tomarão posse no dia 1º de março de 2023, às 9h, e nesta haverá eleição para a composição da mesa diretora.

I- O candidato (a) à Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros da Sociedade Cível, o secretário (a) será eleito entre todos os representantes entre Poder Público e Sociedade Cível.

II- Havendo empate, o critério de desempate será o candidato (a) que demonstrar que possui maior tempo de experiência em atividades de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** A Comissão Eleitoral durante o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

**Art. 23** Em atenção ao artigo 16 da Lei Municipal nº 4.735/2018, comunique-se formalmente o Ministério Público do presente edital.

**Art. 24** O processo eleitoral em apreço rege-se pelas disposições deste edital bem como pelas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 4735/2018.

**Art. 25** As impugnações do edital poderá ser apresentada até 48 horas após a publicação, deverá conter comprovações e protocoladas na Casa dos Conselhos, localizada na Rua dos Metalúrgicos, 77, Centro, nos horários de 8h30min. até as 13h30min.

**Art. 26** A Comissão deverá julgar o pedido no próximo dia útil e se necessário solicitar respaldo jurídico para auxiliar na decisão.





**Art. 27** Este Edital entra em vigor após a ciência e aprovação dos Conselheiros.

Cruzeiro, 31 de janeiro de 2023.

**Iris Rodrigues Santos**  
**Presidente do CMDCA**

## **CRONOGRAMA**



CRUZEIRO/SP

<b>AÇÕES</b>	<b>DATAS</b>
Publicação Edital	31/01/2023
Inscrições	31/01/2023 à 10/02/203
Divulgação das representações da Sociedade Civil habilitadas	13/02/2023
Pedido de recurso	14/02/2023
Julgamento dos recursos e divulgação	15/02/2023
Divulgação do resultado	16/02/2023
Eleição representantes Sociedade Civil	23/02/2023
Posse dos Conselheiros (as) e eleição Mesa Diretora	01/03/2023

**PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO**



## ANEXO I

Ofício nº --

À

Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

A (nome da Organização Sociedade Civil sob n.º \_\_\_\_ de inscrição no CMDCA/ demais Representações da Sociedade Civil), com sede na (endereço completo), registrada sob o CNPJ nº, vem por meio deste comunicar que:

A indicação de candidato titular: (nome completo indicado), portador do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, residente à Rua: (endereço completo do candidato) e candidato suplente : (nome do candidato indicado), portador do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, residente à Rua: (endereço completo do candidato ) estes pleiteam vaga de Conselheiro (a) Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Cruzeiro/SP, por reconhecer a importante contribuição que o mesmo proporcionará para a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sendo assim,

Atenciosamente.

---

(assinatura e carimbo do representante legal)